**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 014/2024.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exma. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra a serviço do TCE/PI – Portaria nº 510/2024, membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**EXTRAPAUTA**

**DECISÃO Nº 226/2024.TC/008951/2022. EXTRA–PAUTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) DE SANTA FILOMENA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsável:** Moisés de Sousa Néris (Diretor). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e outro (procuração - peça 23, fls. 01), Márjorie Andresa Barros Moreira (substabelecimento – peça 73, fls. 01). **OBS:** foi cientificado o Sr. Antônio Neris Machado Junior (Secretário de Saúde do Estado do Piauí), advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração – peça 14, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. O presente processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara (da semana de 29/07/2024 a 02/08/2024), conforme extrato de julgamento (peça 90), e foi encaminhado EXTRA-PAUTA a requerimento da Relatora Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, consoante despacho (peça 91) para Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do **dia 07/08/2024,** em virtude da divergência no Plenário Virtual entre o voto escrito e o voto estruturado, que não constou o valor da multa de 300 UFR/PI conforme aplicação da Relatora. Após a manifestação da Relatora, foi colhido o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que se encontrava em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, quando do início do julgamento do processo), este acompanhou a Relatora na retificação feita no voto. Em seguida, a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou a **SUSPENSÃO** do julgamento do presente processo por uma sessão em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e que faz parte do quórum inicial. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 21/08/2024,** ocasião em que será colhido o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e que faz parte do quórum inicial.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

**RELATADOS CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 214/2024. TC/004372/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.** **Responsável:** Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). **Advogado:** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodriques (OAB/PI nº 12.276) (procuração - protocolo nº 008018/2024). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. O presente Processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara, da semana de (08/07/2024 a 12/07/2024), e que em razão de requerimento do Conselheiro Substituto Jackson Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), solicitou destaque para prosseguir julgamento em sessão presencial, conforme extrato de julgamento - 2492 (acostado à peça 40) depois de prolatado o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (consoante peça 39), já manifestado na sessão do Plenário Virtual ocorrida na semana de 08/07/2024 a 12/07/2024). Os autos foram trazidos à Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do **dia 07/08/2024**, para continuidade do julgamento com a colheita dos votos do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. No entanto, fora informado pela Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, a ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, e por essa razão o julgamento foi **SUSPENSO** por uma sessão, ocasião em que serão colhidos os votos do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 21/08/2024.**

**RELATADOS CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS** (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga)

**REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 215/2024. TC/000722/2024 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018**. OBS: referido processo teve julgamento iniciado nas Sessões Ordinárias da Segunda Câmara de 26/06/2024, conforme Decisão nº 173/2024 (peça 49), de 10/07/2024, conforme Decisão nº 193/2024 (peça 51) e de 24/07/2024, consoante Decisão nº 202/2024 (peça 56). **Objeto:** REPRESENTAÇÃO noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, notadamente ante a apresentação balanço patrimonial irregular/falso pela empresa representada. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representado:** Márcio Willian Maia Alencar (Prefeito). **OBS:** foi citada e apresentou manifestação a Empresa Amaro Coelho Construções Ltda. (Representante legal - Luciana Callou Moia), advogado(s): David Pinheiro Benevides (OAB/ PI nº 16.337) e outros (procuração - peça 26, fls. 01). **Advogado(s):** Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) (sem procuração, pelo prefeito); David Pinheiro Benevides (OAB/PI N. 16.337) (peça 26, fls. 01 – pela empresa), Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) e outros (peça 39, fls. 01, pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo teve julgamento iniciado nas Sessões Ordinárias da Segunda Câmara de 26/06/2024, conforme Decisão nº 173/2024 (peça 49), de 10/07/2024, conforme Decisão nº 193/2024 (peça 51) e de 24/07/2024, consoante Decisão nº 202/2024 (peça 56). O citado processo retornará a pauta para ser colhido o voto do conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Nesta sessão (**dia 07/08/2024**) a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou o adiamento do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, reincluindo-se na pauta do dia 21/08/2024, ocasião em que será colhido o voto do conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme Decisão 202/2024 (peça 56), do dia 24/07/2024.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 216/2024. TC/004331/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DEMERVAL LOBAO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. OBS:** Retorno os autos à pauta Presencial da Segunda Câmara, nos termos do despacho (peça 58) e Decisão nº 203/2024 (peça 59)**. Responsável:** Ricardo de Moura Melo (Prefeito Municipal). **Advogado:** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (procuração - peça 68, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 24/07/2024, conforme Decisão nº 203/2024 (peça 59), ocasião em que foi prolatado o voto do Relator Substituto, consoante (peça 57), no entanto, a requerimento do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, os autos retornam à pauta Presencial da Segunda Câmara do dia 07/08/2024, nos termos do despacho acostado a (peça 58). Nesta sessão (**dia 07/08/2024**) a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou o adiamento do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, reincluindo-se na pauta do dia **21/08/2024**.

**DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 217/2024. TC/004402/2023 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. Objeto:** Denúnciacom sigilo de autoria narrando irregularidade na nomeação da Sra. Josimaria de Lima Sousa Avelino (ocupante de cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais) no cargo em comissão de Controladora Geral do Município de São José do Peixe em razão do não preenchimento dos requisitos legais para ocupar o cargo. **Denunciante**: Sigiloso. **Denunciado:** Celso Antônio Mendes Coimbra (Prefeito). **Advogado(s):** Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI n° 8.446) e outro (procuração -peça 25, fls. 01, pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou o adiamento do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, reincluindo-se na pauta do dia **21/08/2024**.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 218/2024. TC/004265/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ALTOS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.** **Responsável(s):** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto**: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou o adiamento do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, reincluindo-se na pauta do dia **21/08/2024**.

**DECISÃO Nº 219/2024. TC/004300/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA** P. M. **DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.** **Responsável:** Douglas Filipe Sousa Gonçalves (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Luis Vitor Sousa dos Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (procuração - peça 09, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto**: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou o adiamento do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, reincluindo-se na pauta do dia **21/08/2024**.

**DECISÃO Nº 220/2024. TC/004460/2022- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.** **Responsável(s):** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (procuração - peça 12, fls. 01); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (substabelecimento - peça 42, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto**: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou o adiamento do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, reincluindo-se na pauta do dia **21/08/2024**.

**APOSENTADORIA**

**DECISÃO Nº 221/2024. TC/007458/2024 -** **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada**: **Irandi Maria Cordeiro da Silva**, matrícula nº 0421448, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.  **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou o adiamento do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, reincluindo-se na pauta do dia **21/08/2024**.

**REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 222/2024. TC/014219/2022 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FIANANCEIRO DE 2022. Objeto:** Representação c/c pedido de medida cautelar apresentada pela empresa V. Alves da Silva Material Publicitário em face da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, representada pelo Sr. Antônio Martins de Carvalho, Prefeito Municipal, em razão de possíveis irregularidades na realização do Pregão nº 018/2022. OBS: Foram citados e apresentaram defesa: Matheus de Carvalho Ribeiro Gonçalves Soares - Procurador Jurídico do Município de São Francisco do Piauí/PI e Vanessa Raielly Nolêto de Freitas (Pregoeira). Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (procurações - peças 29, fls, 01 e 30, fls. 01. **Representante:** V. Alves da Silva Material Publicitário. **Representado:** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (procuração - peça 31, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou o adiamento do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, reincluindo-se na pauta do dia **21/08/2024**.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMÂRA**

**REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 223/2024. TC/017566/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BOCAINA/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar, inaudita altera pars, proposta pelo Ministério Público de Contas - MPC-PI em face do prefeito do município de Bocaina, Sr. ERIVELTO DE SÁ BARROS, requerendo o imediato bloqueio da conta do FUNDEF ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União, com base no art. 861, inciso V, da Lei nº 5.888/2009. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – MPC/PI. **Representado:** Erivelto de Sá Barros (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outros (procuração - peça 28, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática: 491/2021-GDC (peça 03), a Decisão Plenária n. 1.173/21 (peça 05), os Relatórios de Contraditório da Divisão de Fiscalização da Educação/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 1 (peças 26 e 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456), que se manifestou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte maneira: a) **O desbloqueio da quantia de R$ 1.599.235,83** (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), valor este depositado no Banco do Brasil, agência 254-2, conta bancária nº 89902-X, a fim de que tais recursos sejam utilizados conforme o plano de aplicação apresentado às fls. 15 a 20, peça nº 28 deste processo; b) **A aplicação de multa ao gestor, 300 UFR** nos termos do art. 206, II, do Regimento Interno do TCE-PI; c) Recomendar que se realize o **cadastro das licitações, contratos e obras nos sistemas de Licitações, Contratos e Obras Web**, decorrentes do cumprimento do plano de aplicação, inclusive apresentando informações quanto à execução contratual, em cumprimento à IN nº 06/2017 do TCE/PI;

**DECISÃO Nº 224/2024. TC/002299/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PIO IX/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. OBS:** Processo oriundo do Plenário Virtual (semana de 10 a 14/06/2024) e destacado pelo Conselheiro Substituto Jackson Veras, conforme extrato de julgamento à peça 44). **Objeto:** Trata-se de representação, interposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face da empresa Amaro Coelho Construções Ltda., CNPJ nº 09.292.904/0001-02, a respeito de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2023 da Prefeitura Municipal de Pio IX, notadamente relacionadas à apresentação de informações inidôneas pela representada. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí, por Dr. Eduardo Palácio Rocha - Promotor de Justiça da Comarca de Pio IX. **Representado(s):** Amaro Coelho Construções Ltda. - CNPJ n.º 09.292.904/0001-02, Luciana Callou Moia - representante da empresa Amaro Coelho Construções Ltda. **Advogado:** David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 14.128) e outros (procuração - peça 48, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo iniciou seu julgamento Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 10/06/2024 a 14/06/2024 (conforme extrato de julgamento à peça 44); com a continuação na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 13/2024(Presencial) do dia 24/07/2024, consoante Decisão Nº 210/2024 (peça 57). Retornam os autos à Sessão Ordinária da Segunda Câmara (presencial), para conclusão do julgamento com a colheita do voto Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, nos termos da Decisão Nº 210/2024 (peça 57). Em seguida foi colhido o voto do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que acompanhou na íntegra a proposta de voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 42), já manifestado na sessão do Plenário Virtual ocorrida na semana de 10/06/2024 a 14/06/2024. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 011/2024 - RP (peça 24), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37, a proposta de voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), da seguinte forma: **a)** a **Procedência** da Representação; **a)** a **Aplicação de Multa** de R$ 10.000 UFR à empresa Amaro Construções Ltda., CNPJ: 09.292.904/0001-02, a teor do prescrito no art. 77, I e art. 79, VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 e art. 206, VIII do RI TCE PI; **b)** a Declaração de inidoneidade da empresa Amaro Construções Ltda., CNPJ: 09.292.904/0001-02; **c)** a **Aplicação de sanção de inabilitação** à Sr.ª Luciana Callou Moia, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e de contratação com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 83, III, 84 e 85 da Lei Estadual n.º 5.888/09; **d)** a **Emissão de notificações** aos seguintes órgãos: **d.1)** a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE, para tomar conhecimento dos fatos aqui levantados e apurar a necessidade de instauração de processo administrativo tributário contra a empresa Amaro Coelho Construções Ltda. ME, CNPJ n.º 09.292.904/0001-02, para apuração de possíveis ilícitos contra a ordem tributária, advinda da omissão de receita evidenciada na presente representação; **d.2)** a Receita Federal do Brasil, para tomar conhecimento dos fatos aqui levantados e apurar a necessidade de instauração de processo administrativo fiscal, nos termos do Decreto Federal nº 70.235/72, contra a empresa Amaro Coelho Construções Ltda. ME, CNPJ n.º 09.292.904/0001-02, para exigência de créditos tributários da União, diante da omissão de receita, renda e lucro, evidenciada na presente representação; **d.3)** a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, acerca dos fatos apontados na presente Representação, para conhecimento de possível fraude cometida na publicação de dados contábeis distorcidos, mais especificamente relacionados à omissão de receita bruta na Demonstração do Resultado do Exercício.

**APOSENTADORIA**

**DECISÃO Nº 225/2024. TC/000974/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Interessado**: Onilda Melo da Costa Araújo, CPF n° 395.229.703-87, matrícula n° 123, no cargo de Professora, 40 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Capitão de Campos-PI, com fundamentação legal no art. 23 c/c 29 da lei nº 253/09 c/c art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF e art. 9º da Lei Municipal nº 005/2022. **Advogado:** Lucas Santos Eulálio Dantas (OAB/PI nº 6.343) (procuração - peça 10, fls. 01). **Órgão de Origem:** FPREVM de Capitao de Campos. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os Relatórios de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal – DFPESSOAL 3 (peças 03 e 21), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 22), a proposta de voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27), nos termos do art. 246, XIX da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), pela **Notificação** dos Srs. Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário de Educação do Estado do Piauí, José Augusto Filho - Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Capitão de Campos, e Maria Helena de Carvalho - Secretária de Educação do Município de Cocal de Telha - todos do exercício financeiro de 2024, para tomarem ciência da irregularidade apurada nestes autos e comunicarem a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração do devido procedimento administrativo disciplinar, bem como notifiquem a Sr.ª Onilda Melo da Costa Araújo, CPF n.º 395.229.703- 87, para fazer a opção entre os cargos acumulados, em estrita observância ao art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, ambos da CF/88.

Nada mais havendo a tratar a Srª. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares,Secretária da Segunda Câmarado Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Srª. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI